



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá-MG, 26/10/93.

Luiz Tarcísio Deixoto Guimarães
Vereador Luiz Tarcísio Deixoto Guimarães
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 135/93

Dispõe sobre a reserva de lugares em coletivos urbanos deste Município, para idosos, gestantes ou pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 1º - Ficam reservadas as cadeiras da primeira fila dos coletivos que atendem o Município de Ubá, a idosos, gestantes ou pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º - Os locais reservados pelo artigo anterior, deverão ser devidamente identificados.

Art. 3º - As cadeiras reservadas poderão ser usadas por outras pessoas, caso não haja interesse por parte das pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 4º - As empresas concessionárias do serviço público terão um prazo de 60 (sessenta) dias para adaptarem os seus veículos para o cumprimento do estabelecido pela presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

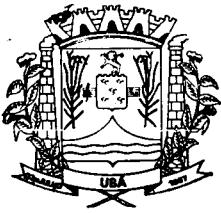
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 26 de outubro de 1993.

Itamar dos Santos
Vereador Itamar dos Santos

Ademir de Paula
Vereador Ademir de Paula

*Retirado a tramitação pelos
autôns.*



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

Ao apresentar o presente projeto de lei à consideração dos prezados companheiros da Câmara Municipal de Ubá, gostaria de ver assegurado aos idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência física, um lugar especial para que possam viajar assentados nos coletivos prestadores de serviços em nosso Município.

Entendo que a gentileza com as pessoas beneficiadas pela presente matéria, deveria ser natural. Porém, como nem sempre tal acontecesse, e muitas vezes às pessoas ficam desconcertadas em solicitarem um lugar, o presente projeto poderia permitir uma tranquilidade e conforto nos deslocamentos urbanos.

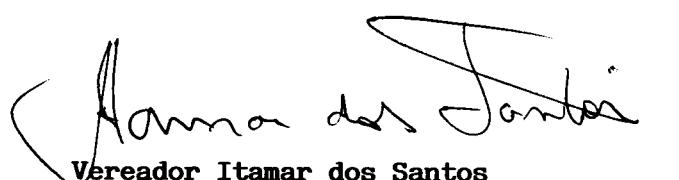
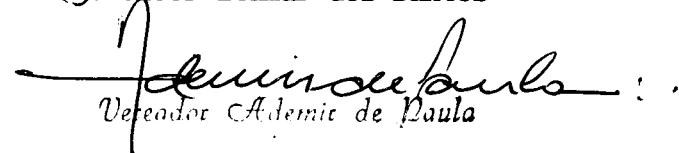
Por outro lado, no caso da inexistência nos coletivos de pessoas beneficiadas pelo projeto em questão, a empresa concessionária do serviço de transporte não teria nenhuma perda, pois o lugar reservada poderia ser utilizado por qualquer outro cidadão.

Ressalte-se ainda, que está sendo concedido um prazo de 60 (sessenta) dias para que as empresas identifiquem as cadeiras reservadas pela presente matéria.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares e o pronto acatamento do Senhor Prefeito Municipal, bem como, o fiel e rápido cumprimento pelas empresas, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 26 de outubro de 1993.


Vereador Itamar dos Santos

Vereador Ademir de Paula